



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0195/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Costa Marques, nº 891, Centro

Cáceres - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23 / 03 / 2018

Horas 10:10 Sessão 822

Ass. Alcides A. R.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 17, de 21/03/2018, que *dispõe sobre aquisição pelo Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Dada a importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0195/2018-GP/PMC - fls. 04

Escritura Pública em favor do Município seja lavrada livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

Caso fosse uma doação pura e simples, a autorização legislativa poderia até ser dispensada, entretanto, tratando-se de doação com encargos, a legalidade do ato exige a prévia lei autorizativa.

É de oportuno registro que os encargos previstos na lei é o único que onera a matrícula do imóvel, inexistindo qualquer outra dívida em nome do doador, consoante informam as certidões negativas em anexo.

Por fim, notório é o maior valor do patrimônio doado, em relação ao valor do encargo da dívida, circunstância que dispensa a necessidade de avaliação.

É de urgência urgentíssima a tramitação do presente Projeto de Lei, para que, estando o imóvel em nome do município, sejam envidados esforços na captação de recursos e meios de salvar o histórico prédio do Esporte Clube Humaitá do estado de ruína em que se encontra.

Por fim, para atender o propósito ora discorrido, solicitamos a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do nosso melhor apreço.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Recebi 22/03/18
Horas 17:05:00
Ass: Katanny

Memorando nº 069/2018-SMEAE

Em 22 de março de 2018.

PROTOCOLO... 13373
DATA... 22/03 /2018.

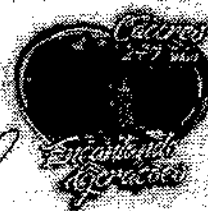
Da: Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos
Para: Secretaria Municipal de Planejamento

Senhora Secretária:

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria a minuta de Projeto de Lei, que *dispõe sobre aquisição pelo Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social, e dá outras providências*, bem como cópia da Ata de Reunião Extraordinária do Esporte Clube Humaitá, em anexo.

Os encargos a que se refere o parágrafo anterior trata-se de penhora inscrita na matrícula do imóvel a ser doado, objeto da Averbação nº R.5.M nº 18.335, documento em anexo, determinada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do Processo de Execução de nº 1998/258 – Código 6277, em que figura como Exequente a Empresa M. A. Campos e Carvalho & Cia Ltda e, como Executado o ESPORTE CLUBE HUMAITÁ.

Justifica-se o pagamento de referido valor para desonerar a matrícula imobiliária de referido gravame, a fim de que a Escritura Pública de Doação seja lavrada livre e desembaraçada de quaisquer ônus. O valor objeto do Projeto de Lei representa parcela atualizada da dívida, cujo cálculo de liquidação em anexo equivale à importância de R\$ 37.881,03 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e um real e três centavos), reduzido para efeito de pronto pagamento, para o valor previsto na minuta da lei de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondendo maior economicidade aos cofres públicos.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 069/2018-SMAE - fls. 02

O pagamento mencionado poderá ser realizado diretamente em juízo, vinculado ao processo mencionado, com anuência do Credor Exequente para pronta **EXTINÇÃO** da Ação e consequente determinação da baixa da penhora.

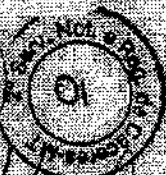
Por fim, solicitamos que, mediante análise e parecer no tocante às previsões constantes das peças orçamentárias PPA, LDO e LOA da Prefeitura de Cáceres, essa Secretaria contribua com a redação do artigo 4º e no que mais julgar necessário, a fim de que alcancemos, com perfeição, o objetivo de que trata a minuta retro mencionada.

Em seguida, seja o presente encaminhado às demais pastas, para manifestações pertinentes e providências, conforme os procedimentos de praxe.

Atenciosamente.

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Mun. Especial de Assuntos Estratégicos





ESPORTE CLUBE HUMAITA

Fundado em 20 de Setembro de 1946 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 568 - D.O. de 03/07/1953
CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ESPORTE CLUBE HUMAITA

Aos 19 dias do mês de Janeiro de 2017, no auditório da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CÁCERES - MT - CDL**, sito na Praça Duque de Caxias nº 144 - Centro, espaço gentilmente cedido considerando a inviabilidade de realizar o ato na sede do clube pelo estado precário e de abandono em que se encontra, inicialmente fez uso da palavra o último presidente **MARIO MARCIO ESTEVÃO FIGUEIREDO** dizendo que ele e os demais sócios constantes do Edital de Convocação, por estarem preocupados com a visível depredação de um patrimônio histórico da sociedade Cacerense, resolveram convocar a presente **ASSEMBLEIA** que deveria instalar-se às 19:30 horas em primeira convocação, entretanto, diante da ausência de quorum de 2/3 dos sócios com direitos a voto, fica neste ato declarada aberta às 20:30 horas e instalada a presente **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, em segunda convocação, com o número de 29 (vinte e nove) sócios presentes, abaixo nominados os quais assinam a lista de presença em anexo, considerada parte integrante desta ata, atendendo assim os pressupostos do artigo 68 do Estatuto Social. Inicialmente o sócio **Mario Figueiredo** convida o sócio **ATILA SILVA GATTASS** para secretariar os trabalhos e fez questão de nominar todos os sócios que tomaram a iniciativa de convocar a presente assembleia como sendo os seguintes: **MARIO MARCIO ESTEVÃO FIGUEIREDO; ATILA SILVA GATTASS; WILSON MASSAHIRO KISHI; LUIZ PLACIDO PINTO JUNIOR; LUIZ PONCE DA SILVA; LUIZ FERNANDO JORGE DA CUNHA; LEONTINO ALVES MAGALHÃES; ADAIR BARBOSA JUNIOR; LUIZ JOSÉ OURIVES; RINALDO BRITO FANAIA; SANDOVAL VIEIRA DE ARAUJO; MARIO MARCIO GOMES; MARCOS G. BANDEIRA; SERGIO HENRIQUE LEITE; ACIR FONSECA MONTECHI E ANTÔNIO EDSON POUSO DE ALMEIDA**. Depois de lido o Edital o Ex Presidente **Mario Figueiredo** entende oportuno e por questão de ordem alguns esclarecimentos para apreciação e deliberação da **ASSEMBLEIA**, para revestir o ato de absoluta



ESPORTE CLUBE HUMAITA

Fundado em 20 de Setembro de 1946 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 388 - D.O. de 31/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEGALIDADE e para que no futuro não de causa a nenhuma arguição de nulidade e diz o seguinte: 1º) O Sócio Sérgio Henrique Leite, embora figure seu nome no Edital de Convocação, reiteradas vezes foi procurado para assinar o edital e deixou de assiná-lo por não ter sido encontrado, porém, em contrapartida, o sócio Sebastião Gomes de Arruda Neto subscreveu o Edital, em que pese não constar seu nome na relação de sócios que promoveram esta ASSEMBLÉIA. 2º) Outro ponto importante para conhecimento e apreciação da ASSEMBLÉIA é quanto a competência para sua convocação. Segundo o Estatuto Social a competência ordinária é do Presidente do Clube ou por solicitação do Conselho Deliberativo (Artigos 69/70 do Estatuto Social). Esta é a regra ordinária, contudo, extraordinariamente, pelo estado de abandono em que se encontra a associação, o mesmo artigo 70 permite interpretar-se de que o sócio, excepcionalmente pode fazer a convocação. 3º) Para votar e ser votado o sócio tem que estar quito com a tesouraria do clube e em pleno gozo dos direitos sociais, esta a regra do artigo 67 do Estatuto. Sabe-se que para esta ASSEMBLÉIA esta condição terá que ser superada e a condição social aferida pela última lista de sócios proprietários apresentada neste ato. Feito estes esclarecimentos o Sócio Mario Figueiredo antes de Ingressar na Ordem do Dia pede que a ASSEMBLÉIA delibere sobre todas as questões de ordem acima levantadas. Colocado em votação o 1º) questionamento sobre a supressão e adição das Assinaturas dos Sócios Sérgio Henrique Leite e Sebastião Gomes de Arruda Neto, respectivamente, a Assembléia votou como irrelevante esse fato considerando, sobretudo, a legitimidade de todos os demais sócios que convocaram a Assembléia, convalidando o edital; Colocado em votação o 2º questionamento, quanto a legitimidade do sócio em convocar ASSEMBLÉIA GERAL na ausência de Presidente e do Conselho Deliberativo a decisão soberana da Assembléia foi pela legalidade do ato convocatório e, colocado em apreciação o item 3º, novamente a Assembléia de modo soberano deliberou pela legalidade do ato, por ser inviável exigir dos sócios presentes que estejam regulares com a tesouraria do clube, acolhendo com direito de um



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1948 - Reconhecimento da Utilidade Pública pelo Lei nº 561 - D.O. de 31/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEGALIDADE e para que no futuro não de causa a nenhuma arguição de nulidade e diz o seguinte: 1º) O Sócio Sérgio Henrique Leite, embora figure seu nome no Edital de Convocação, reiteradas vezes foi procurado para assinar o edital e deixou de assiná-lo por não ter sido encontrado, porém, em contrapartida, o sócio Sebastião Gomes de Arruda Neto subscreveu o Edital, em que pese não constar seu nome na relação de sócios que promoveram esta ASSEMBLÉIA. 2º) Outro ponto importante para conhecimento e apreciação da ASSEMBLÉIA é quanto a competência para sua convocação. Segundo o Estatuto Social a competência ordinária é do Presidente do Clube ou por solicitação do Conselho Deliberativo (Artigos 69/70 do Estatuto Social). Esta é a regra ordinária, contudo, extraordinariamente, pelo estado de abandono em que se encontra a associação, o mesmo artigo 70 permite interpretar-se de que o sócio, excepcionalmente pode fazer a convocação. 3º) Para votar e ser votado o sócio tem que estar quito com a tesouraria do clube e em pleno gozo dos direitos sociais, esta a regra do artigo 67 do Estatuto. Sabe-se que para esta ASSEMBLÉIA esta condição terá que ser superada e a condição social aferida pela última lista de sócios proprietários apresentada neste ato. Feito estes esclarecimentos o Sócio Mário Figueiredo antes de ingressar na Ordem do Dia pede que a ASSEMBLÉIA delibere sobre todas as questões de ordem acima levantadas. Colocado em votação o 1º) questionamento sobre a supressão e adição das Assinaturas dos Sócios Sérgio Henrique Leite e Sebastião Gomes de Arruda Neto, respectivamente, a Assembléia votou como irrelevante esse fato considerando, sobretudo, a legitimidade de todos os demais sócios que convocaram a Assembléia, convalidando o edital; Colocado em votação o 2º questionamento, quanto à legitimidade do sócio em convocar ASSEMBLÉIA GERAL na ausência de Presidente e do Conselho Deliberativo a decisão soberana da Assembléia foi pela legalidade do ato convocatório e, colocado em apreciação o item 3º, novamente a Assembléia de modo soberano deliberou pela legalidade do ato, por ser inviável exigir dos sócios presentes que estejam regulares com a tesouraria do clube, acolhendo com direito de um



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1916 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 523 - D.O. de 30/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Único voto, todos quantos dentre os presentes que estejam na relação de sócios apresentada neste ato e que tomará parte integrante da presente ata. Presente neste ato o Sr. Mauro Donizete Ribeiro, portando 07 (sete) Títulos (108; 109; 110; 136; 298; 299 e 304) de Sócio Proprietário do Esporte Clube Humaitá, todos em nome de Wilson Silva, além de uma declaração firmada em 23 de fevereiro de 1996, subscrita pelo mencionado sócio Wilson Silva, pelo qual expressa "autorização" para que o clube faça a transferência dos referidos títulos para o portador. Com esta documentação o Sr. Mauro Donizete Ribeiro postulou direito de voto na presente assembléia. Colocado em votação esta questão de ordem, a assembléia deliberou pela rejeição da pretensão. O Sócio Proprietário Claudio Palma Dias solicitou questão de ordem, propondo à assembléia a inversão da ordem do dia constante do Edital, alegando que primeiramente teria que ser votado o Item 03 da pauta. Como seja: DELIBERAR SOBRE REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DEFINIR RESPONSABILIDADES COM A GUARDA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, FÍSICO E IDEOLÓGICO DO CLUBE, alegando que sem uma diretoria eleita a presente Assembléia não teria legitimidade. Colocada em votação a proposta do Dr. Claudio Palma Dias a inversão foi rejeitada por 17 (dezessete) votos contra 04 (quatro), ficando registrada 02 (duas) abstenções e 04 (quatro) não votantes. Fica registrado que antes da votação das questões de ordem acima mencionadas o Sócio Mario Figueiredo pediu que o Secretário ATILA SILVA GATTASS fizesse a leitura da última Assembléia Extraordinária, no que foi atendido. O sócio Mario Figueiredo disse que para esta ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA procurou cercar-se de todos os cuidados, principalmente com a ampla divulgação do dia, horário e local da Assembléia, tendo encaminhado Ofício Circular de nº 005/Humaitá para os Jornais, para as Rádios para os Canais locais de Televisão e para os sites de notícias da cidade conforme protocolo que ficará fazendo parte integrante desta ata. Infelizmente, por falta de recursos o Edital não foi publicado nos jornais escritos, entretanto, os



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 29 de Setembro de 1948 - Reconhecimento de Utilidade Pública pela Lei nº 563 - D.O. de 21/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

site's de notícia da cidade deram ampla divulgação, a exemplo das cópias em anexo das matérias veiculadas no Expressão Notícias; Cáceres Notícias e Jornal Oeste, bem como, foram veiculados nos principais noticiários de Rádio, como, também, fora criada uma página na rede social do WhatsApp em nome do clube, promovendo ampla divulgação desta Assembléia, como, também, as mensagens de convocação foram encaminhadas para todos os demais grupos sociais conhecidos da cidade, de maneira que resultou preservada ampla publicação para o presente ato. Ouvida a Assembléia sobre este fato, soberanamente ficou deliberado como sendo válidas as publicações, sobretudo, por ter atingido seu objetivo, considerando o grande número de sócios presentes neste ato. O presidente informa ainda ter encaminhado Ofício Circular nº 07/HUMAITÁ à MM. Juíza Diretora do Fórum da Comarca; ao Ministério Público Federal; Ao Ministério Público Estadual; Ao Prefeito Municipal; ao Presidente da Câmara e ao Grupo de Preservação do Centro Histórico de Cáceres - CAUP CÁCERES e justifica essa cautela, exatamente pelo interesse histórico do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ e do monumento histórico de sua sede social, protocolos que integram a presente ata; Depois destas considerações a ASSEMBLÉIA GERAL ocupou-se da ordem do dia com a seguinte pauta: 01) DELIBERAR EM REFERENDO SOBRE A DISSOLUÇÃO DO CLUBE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO; 02) DELIBERAR SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO PROPOSTA PARA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO DO CLUBE - PROCESSO 1000948-65.2016.8.11.0006 - 3ª VARA DESTA COMARCA; 03) DELIBERAR SOBRE REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DEFINIR RESPONSABILIDADES COM A GUARDA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, FÍSICO E IDEOLÓGICO DO CLUBE; 04) DELIBERAR QUALQUER OUTRA PROPOSTA QUE VIER A SER APRESENTADA POR QUALQUER DOS SÓCIOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA. O sócio Mario Figueiredo outorgou atribuição ao Secretário para justificar a proposta de votação em Referendo do primeiro item pelo fato de que em Assembléia Extraordinária Anterior realizada em 07 de outubro de 2013 os sócios presentes naquele ato

Rua Coronel José Dulce nº 48 - Centro - CEP 78.700.000



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1946 - Reconhecimento da Utilidade Pública pela Lei nº 558 - D.O. de 31/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Já se manifestaram favorável à dissolução do **Esporte Clube Humaitá** e sobre o destino atribuído ao patrimônio do clube por **doação à sociedade Cacerense através da Prefeitura Municipal**. O Secretário Atila Silva Gattass relata que depois desta reunião todos os encaminhamentos foram dados para concretizar a doação. A documentação fora encaminhada para o Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis onde se encontra até a presente data, tendo o Cartório apresentado inúmeras exigências que foram sendo superadas uma a uma, inclusive através da elaboração de novo trabalho técnico de engenharia para a Retificação das Matrículas do Imóvel, que por serem centenárias, já não espelhavam a realidade atualizada de como se encontra o imóvel nos dias de hoje. Esse serviço foi feito e, pelo jeito, terá que ser refeito novamente em decorrência dos estragos dos últimos anos. Quando tudo parecia encaminhado a zelosa Tabelião constatou que naquela Ata da Assembleia Geral do dia 07 de outubro de 2013 não havia sido indicado o nome das pessoas que assinariam a Escritura Pública de Doação. O Clube já não tinha mais presidente, tendo o Mandado do Sócio Mario Figueiredo sido encerrado. Esta situação ficou intransponível. O Sócio Atila explica que tentou-se proceder com uma Re-Ratificação daquela ata do dia 07 de outubro de 2013 e para que isso fosse possível, os sócios Mario Figueiredo e Atila Gattass procuraram um a um daqueles sócios que tinham participado daquela Assembleia Geral e diante do consenso de todos a RE-RATIFICAÇÃO fora feita e encaminhada para o Cartório do 2º Ofício para que fosse AVERBADA às margens do Registro Primitivo. O Tabelião do Cartório do Segundo Ofício Sr. JULIANO ALVES MACHADO se negou em fazê-lo. Desta negativa O Esporte Clube Humaitá através dos sócios Mario Figueiredo e Atila Silva Gattass ainda tentaram arguir o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DÍVIDA INVERSA** que tramita pela Diretoria do Fórum da Comarca sob nº 6415-76.2015.811.0006 Código: 187143, e a dívida foi julgada IMPROCEDENTE estando em aberto EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e daí a finalidade da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA designada



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1946 - Reconhecimento da Utilidade Pública pela Lei nº 558 - D.O. de 31/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

para esta data, para referendar aquela doação como Primeiro Objeto da Convocação e, se não for esta a decisão plenária, para que se aprecie os demais itens da pauta ou qualquer outra proposta que seja apresentada, discutida e votada. O que não pode é clube ficar como está, enfatizou o Ex-Presidente Mario de Figueiredo. Antes de colocar em votação as propostas do edital de convocação o Ex-Presidente Mario Figueiredo colocou a palavra livre, tendo se manifestado o Sócio Claudio Palma Dias, postando-se contrário a doação; usou da palavra o Sr. Mauro Donizete, fazendo leitura da decisão do processo de dúvida, além de outras manifestações; usou da palavra o Sr. Rinaldo Brito Fanaia, dizendo que não há como votar outra diretoria, porque não existe mais clube; Além de outros que manifestaram favoráveis e contrários ao primeiro item da pauta. **COLOCADA EM VOTAÇÃO O PRIMEIRO ASSUNTO DA PAUTA: DELIBERAR SOBRE A DISSOLUÇÃO DO CLUBE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO**, referendando então a decisão já tomada na Assembleia do dia 07 de outubro de 2013, e que restou impugnada por erro material ao não constar o nome dos sócios autorizados a efetivar a dissolução do clube. A Assembleia Geral Extraordinária deliberou por aprovar pelo placar de 18 (dezoito) votos favoráveis; 08 (oito) votos contrários e 03 (três) abstenções referido item do edital nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social do Esporte Clube Humaitá para **DECLARAR** sua **DISSOLUÇÃO** pela dificuldade intransponível da recuperação do objeto social do clube e da restauração de sua sede. Pelo mesmo placar e nas mesmas condições a Assembleia Geral Extraordinária deliberou nos termos do artigo 126 do Estatuto Social pela liquidação dos bens do Esporte Clube Humaitá através de **DOAÇÃO** do patrimônio (Imóveis que compõem a sede do clube e todo acervo eventualmente existente) para **POPULAÇÃO CACERENSE**, pelo que faz doando para o Município de Cáceres, ficando designado como **LIQUIDANTES** os sócios proprietários **MARIO MARCIO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO** (CPF 142.235.701-53 E RG 110.562/MT), **RINALDO BRITTO FANAIA** (CPF 003.781.191 - 68 e RG 456.656/MT) e **LUIZ JOSÉ OURIVES** (CPF 034.298.061-00 e



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1948 - Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 569 - D.O. de 31/07/1950

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

CRC/MT - 001146/0-2), ficando estes devidamente autorizados pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIÁRIA como LIQUIDANTES do Esporte Clube Humaitá, com poderes específicos para Assinar a Escritura Pública de Doação com **EXCLUSIVIDADE** para o **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 145 - Centro Operacional de Cáceres - COC, nesta cidade, estando atualmente representado pelo Prefeito Municipal **FRANCIS MARIS CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 103.605.221-49, residente e domiciliado nesta Cidade de Cáceres - MT, podendo os liquidantes praticar todos os atos civis que forem necessários para a concretização da LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE, assinar a Escritura Pública de Doação, requerer certidão, pagar dívidas, emolumentos, postular nas repartições públicas Federal, Estadual e Municipal, na Receita Federal, todos os Bancos, Cartórios de Registro Civil, de Protesto e de Registro, IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, CAUP-CÁCERES - Grupo de Preservação do Centro Histórico de Cáceres, postular em juízo, no Ministério Público Federal e Estadual, enfim, praticar todos os atos até final cumprimento da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo ao final, proceder-se com a divulgação aos sócios e à população em forma de prestação de contas quanto ao integral cumprimento da Dissolução Social e Liquidação Patrimonial. Os Sócios presentes deliberaram quanto à obrigação do município em manter viva a memória social do clube através da manutenção do nome do "ESPORTE CLUBE HUMAITÁ" para qualquer destinação que vier a ser atribuída ao imóvel, como, também, deverá no imóvel ser destinada e mantida uma sala para abrigar a SALA DE MEMÓRIAS do clube, para ali serem colocadas suas insígnias, documentos, galeria dos ex-presidentes do clube, troféus, álbuns e recordações dos eventos acontecidos na história social do clube, devendo ainda de ser preservada as cores AZUL E BRANCO em todas as dependências do imóvel. Saem os sócios presentes na ASSEMBLÉIA com compromisso de trazer todo acervo que possuírem para ajudar na composição desta sala. Por fim,

Rua Coronel José Dulce nº 43 - Centro - CEP 78.700-000



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1946 - Reconhecimento de Utilidade Pública pela Lei nº 566 - D.O. de 31/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

todos os sócios presentes requerem às Autoridades do Município, aos Cartórios de Nota e de Registro de Imóveis para que promovam agilidade na tramitação da Doação do Imóvel, para que a Administração Público Municipal possa assumir a posse e a propriedade do local, como condição indispensável para a gestão do Imóvel como patrimônio público como assim passará a se constituir depois da transcrição imobiliária. Tendo em vista a aprovação do primeiro item da pauta, todos os demais ficaram prejudicados. Além da listagem de sócios presentes, conforme abaixo é que assinam a presente ata, registra-se, também, a presença de terceiros entre eles o Sr. Fransergio Rojas Piovesan - Representando o COMTUR; Rubens Macedo, representando a Câmara Municipal e diversas outras pessoas da sociedade cacerense que vieram prestigiar o presente ato, cujos nomes constam da relação em anexo, integrante desta ata. A presente Ata depois de impressa e assinada pelos sócios que ainda remanescem no recinto, deverá ser colada no Livro de Atas para todos os fins e efeitos de direito. Agradecendo primeiramente a DEUS e a presença de todos, declara-se encerrada a presente reunião com as deliberações acima, que se rogam as autoridades que se de o devido cumprimento.

Cáceres-MT, 19 de janeiro de 2017 às 23:11 horas.

Sócios Presentes na Assembleia:

- 01) Alexandre Augusto Vieira;
- 02) Sidinei Garcia Maia;
- 03) Luis José Ourives Luiz;
- 04) Fernando Jorge da Cunha;
- 05) Rinaldo Fanai;
- 06) Lygia Helena Fanai;
- 07) Cleiton Silva;
- 08) Pedro Neto da Silva;
- 09) Paulo Araújo Ribeiro;



ESPORTE CLUBE HUMAITA

Fundado em 20 de Setembro de 1948 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 565 - D.O. de 31/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

- 10) Adevander José Ferreira;
11) Leontino Alves Magalhães - Ex. Presidente;
12) Luiz Plácido Pinto Junior;
13) Felinto Cavalcante Dias Filho - Ex. Presidente;
14) Suely Gattass Pacheco;
15) Cristovão Monteiro - Ex. Presidente;
16) Cláudio Palma Dias;
17) José Miguel Scaff Filho;
18) Pedro Paulo Pinto de Arruda Filho;
19) Mario Marcio Estevão de Figueiredo;
20) Atila Silva Gattass;
21) Acir Fonseca Montecchi;
22) João Porto Rodrigues;
23) Waldir Fanala Dias;
24) Wilson Massahiro Kishi;
25) Dener Parise Dias;
26) Ariel Dutra Atala;
27) Atila José da Silva Neto;
28) Sandoval Vieira de Araújo;
29) José Mateus Gomes Filho;

2º OFÍCIO

TERCEIROS PRESENTES:

- 01) Elzeide Maria da Silva Simões;
02) Jociana Rosa de Macedo Costa;
03) Silvia Miura Oliveira;
04) Elza Muniz Ribeiro;
05) Simone B. Garcia Carvalho;
06) Enolise de Carvalho

Rua Coronel José Dulce nº 48 - Centro - CEP 78.700.000



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1948 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 569 - D.O. de 51/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

- 07) Francisco Antonio V. Tedesco;
- 08) Gelson Kury da Costa;
- 09) Amauri Muniz Ribeiro;
- 10) Thiago Shimizu da Silva;
- 11) José Maria Carvalho;
- 12) Renan S. Araújo;
- 13) Marcos Alves de Oliveira;
- 14) Anderson Marques do Amaral;
- 15) Marcio Paes da Silva de Lacerda;
- 16) Rubens Macedo;
- 17) Antonio Simões Maia (Sidney Garcia Maia);
- 18) Fransergio Rojas Piovesan

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 - N - 3

Pág. 25

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIAR - LIVRO Nº 2

Bel. Marília Freire de Campos Fontes

MATRÍCULA Nº 18.355

DATA: 25 de julho de 1.985

IMÓVEL: RUA CORONEL JOSÉ DUCE, nº 48 A/cidade OFICIAL:

Um prédio e respectivo terreno sito nesta cidade, à rua Coronel José Duce, sob o nº 48) quarenta e oito, nesta cidade, com frente ao Norte, na referida Rua Coronel José Duce, fundos ao Sul na Rua Marechal Deodoro, confinando ao nascente com propriedade pertencente aos herdeiros do Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques e ao Poente com propriedade de Sebastião Cavalcanti Freire, contendo o citado prédio, duas salas de frente (1) um corredor, (1) um sub-corredor, (2) duas alcovas, (1) varanda fechada, - Cozinha, dependências e quintal todo murado. - PROPRIETÁRIO. - ESPORTE CLUBE HUMAITA Sociedade esportiva, com sede nesta cidade, representada neste ato pelo seu atual Presidente, Aurélio Olegário de Campos, funcionário Público, residente nesta cidade. -

TÍTULO AQUISITIVO. - Transação nº 856 Lª 3-A fls 145 em 24.03.49, deste registro. - EU

(Maria Eucaris da Cruz Pinheiro), escrevente o datilógrafo. - EU

(JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES), escrevente autorizada, conferi e subscrevi. -

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU

EU



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2733/2018

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **03.109.782/0001-90 (CNPJ)**

Contribuinte: **ESPORTE CLUBE HUMAITA**

Endereço: **RUA CORONEL JOSE DULCE 324
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

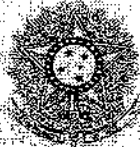
CACERES (MT), 23 de março de 2018.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 23/04/2018.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 23/03/2018 às 08:08:12h - Código de Validação A5Q1F3.E3B7K3.C0H5H0

AV. BRASIL - COC, nº 118 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPORTE CLUBE HUMAITA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.328.574/0001-56

Certidão nº: 146661048/2018

Expedição: 23/03/2018, às 09:09:28

Validade: 18/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPORTE CLUBE HUMAITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.328.574/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 23/03/2018 - 09:11:16

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0021898914****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de emissão: **23/03/2018**Hora de emissão: **09:11:19**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **01.328.574/0001-56**Nome: **ESPORTE CLUBE HUMAITA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **21/04/2018**Código de Autenticação: **2KITT972B77712KT**

Página 1 de 1

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESPORTE CLUBE HUMAITA
CNPJ: 01.328.574/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:00 do dia 23/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2018.

Código de controle da certidão: **715C.DBA7.0FCB.0F65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.